



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**Processo 2025-QFXFG**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA Nº007/2025**

A presente ata tem o objetivo de apresentar as conclusões da análise dos documentos de habilitação da empresa **MILETUS ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 39.674.271/0001-68), licitante melhor classificada na Concorrência Eletrônica Nº007/2025 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE MÚLTIPLO USO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, nos termos do Edital na peça #183.

Às 14 horas do dia 01 de abril de 2026 na sala de reuniões do 4º andar do Edifício da SEAG, reuniu-se a Comissão de Licitação designada em despacho do Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos da SEAG, à peça #55 do processo, composta pelos servidores efetivos Marjorye Boldrini da Silva, Frederico Lopes Raposo Filho e Samuel Sena Sant'anna.

Abaixo segue a análise da Fase de Habilitação conforme Anexo II do Edital – Requisitos de Habilitação.

## **1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

O edital exige, para sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, admitindo-se a apresentação da respectiva consolidação.

Na documentação apresentada, consta Certificado de Registro Cadastral, CRC Parcial, com situação "Habilitado", validade até 27/08/2026, em nome da MILETUS ENGENHARIA LTDA, contendo dados cadastrais da empresa, natureza jurídica, CNPJ, data de fundação em 04/11/2020, capital integralizado de R\$ 100.000,00 e indicação de ato constitutivo registrado na Junta Comercial, à página 1.

Consta também Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada, na qual se verifica a regular constituição da empresa, seu objeto social, capital social de R\$ 100.000,00 e a disposição expressa de que a administração da sociedade será exercida pelo sócio Vinicius dos Santos Rebuli, às páginas 2 a 9 da documentação, com destaque para a cláusula de administração e o quadro societário.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,**  
**ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Diante disso, opina-se pelo atendimento da habilitação jurídica, porquanto a licitante apresentou documentação societária compatível com sua natureza jurídica, além de registro cadastral ativo.

## **2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

O edital exige prova de inscrição no CNPJ, prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade com a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, admitindo, no caso de isenção, declaração equivalente.

Na documentação da licitante, constam:

- a) prova de inscrição no CNPJ, na documentação cadastral da empresa, às páginas 10 e 11;
- b) cadastro mobiliário municipal, à página 13;
- c) declaração de isenção de inscrição estadual, na qual a empresa afirma ser exclusivamente prestadora de serviços, não contribuinte do ICMS, à página 14;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 12/08/2026, à página 15;
- e) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, à página 16;
- f) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, à página 17;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, à página 18;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, à página 19.

Assim, opina-se pelo atendimento da **habilitação fiscal, social e trabalhista**, tendo em vista a apresentação da documentação pertinente.

## **3- HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Detalhamento da análise encontra-se em tabela anexa à presente ata.

### **3.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Detalhamento da análise encontra-se em tabela anexa à presente ata.

### **3.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Detalhamento da análise encontra-se em tabela anexa à presente ata.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

#### **4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

O edital exige, para a habilitação econômico-financeira, certidão negativa de falência, Balanço Patrimonial e DRE dos 2 últimos exercícios sociais, comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, além das exigências complementares constantes dos itens 11.4.3 a 11.4.8 do edital republicado, correspondentes aos itens 4.5 a 4.10 do Anexo II.

##### **4.1 Item 4.2 do Edital: Certidão negativa de falência**

O edital exige certidão negativa de falência para as pessoas jurídicas.

Consta nos autos a certidão negativa de falência, à página 100 da documentação.

##### **4.2 Item 4.4 do Edital: Balanço Patrimonial e DRE dos 2 últimos exercícios sociais**

O edital exige a apresentação do Balanço Patrimonial e da DRE dos 2 últimos exercícios sociais.

Na documentação apresentada, constam:

- documentação contábil referente ao exercício de 2023 e 2024, incluindo balanço e demonstrativos, nas páginas 117 a 168.

Assim, a exigência de apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais encontra-se, em princípio, atendida.

##### **4.3 Item 4.5 do Edital**

O edital dispõe que os documentos contábeis deverão ser os já exigíveis na forma da lei, observadas as regras do SPED/ECD ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

Como a sessão pública ocorreu em fevereiro de 2026, e a empresa apresentou demonstrações contábeis de 2023 e 2024, inclusive com assinatura digital do contador e do representante legal e termo de encerramento do diário de 2024, entende-se que a documentação apresentada é, em princípio, compatível com a exigibilidade legal.

##### **4.4 Item 4.6 do Edital**

O edital exige declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,**  
**ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

se referem as demonstrações contábeis, bem como o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

Consta na documentação a Declaração de Capacidade Financeira do “4.6 – Anexo II”, à página 161 a 168, assinada por Paulo Rangel Cardoso, CRC-ES 021275, e também pelo representante legal da empresa.

Além disso, consta o Cálculo de Indicadores Econômico-Financeiros, à página 167, com apuração expressa dos índices e assinatura do contador.

Portanto, opina-se pelo atendimento do item 4.6.

**4.5 Item 4.4.1 do Edital, índices econômico-financeiros**

O edital exige índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1.

Assim, os índices exigidos pelo edital restaram atendidos.

**4.6 Item 4.7 do Edital**

O edital exige declaração do licitante, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei 14.133/2021, indicando a relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, demonstrando que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados, considerando o saldo a executar.

Na documentação apresentada, consta a Declaração de Capacidade Financeira do “4.7 – Anexo II”, à página 165, na qual a MILETUS ENGENHARIA LTDA declara que, com base na relação de compromissos assumidos, seu patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados pela licitante com entidades públicas e/ou privadas, vigentes na data da sessão pública. O documento encontra-se assinado pelo representante legal e pelo contador.

Desse modo, opina-se pelo atendimento formal do item 4.7.

**4.7 Itens 4.7.1 e 4.7.2 do Edital**

O edital determina que a declaração do item anterior seja analisada em relação à receita bruta apresentada na DRE do último exercício social e que, caso haja diferença superior a 10%, para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativa.

A DRE de 2024, à página 150, registra venda bruta operacional de R\$ 730.806,19.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

A DRE de 2024, à página 150, registra venda bruta operacional de R\$ 730.806,19. Por sua vez, a documentação constante da peça nº 304 informa valor a executar de R\$ 252.292,83, cujo 1/12 corresponde a R\$ 21.024,40, sendo declarado patrimônio líquido de R\$ 1.081.848,75, valor muito superior ao mínimo exigido pelo edital.

Desse modo, opina-se pelo atendimento dos itens 4.7.1 e 4.7.2.

**Conclusão**

Diante da documentação analisada, conclui-se pelo **atendimento da habilitação** jurídica, da habilitação fiscal, social e trabalhista, da habilitação econômico-financeira e da qualificação técnica operacional e profissional da licitante **MILETUS ENGENHARIA LTDA**, nos termos do edital da **Concorrência Eletrônica nº 9007/2025**.

Nada mais havendo a registrar, a Comissão de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 9007/2025 lavra a presente ata, que será assinada por seus membros.

Em 01 de Abril de 2026.

**Comissão de Licitação  
(assinado eletronicamente)**



LICITANTE: Miletus Engenharia Ltda

Item	Documento apresentado	Referência no Processo	Avaliação do quesito	Observações e justificativas
<b>ANEXO II - 3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA</b>				
<b>Capacidade Técnico-operacional</b>				
3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei 14.133/2021).	Certidão do CREA	Peça #298, pg 20 a 22	Atendido	-
3.2 - Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor financeiro e quantitativos mínimos definidos adiante. 3.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente. 3.2.2 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional. 3.2.3 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante. 3.2.4 - Deverão constar no atestado de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços. 3.2.5 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional. 3.2.6 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnicooperacional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são: 1 - Elaboração de Projeto Básico e/ou Executivo de Barragem de Concreto Convencional ou CCR (Concreto Compactado a Rolo) enquadrada na lei 12.334 de 20/09/2010 = 1	Atestados emitidos por diferentes instituições	Peça #298, pg 27 a 30; pg 53 a 60; pg 86 a 93	Atendido	-
3.3 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, exp	Atestados emitidos por diferentes instituições	Peça #298, pg 27 a 30; pg 53 a 60; pg 86 a 93	Atendido	-
3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.	-	-	Atendido	Quesito orientativo
3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.	-	-	Não se aplica	Não se trata de consórcio
3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.	-	-	Atendido	Quesito orientativo
<b>Capacidade Técnico-operacional</b>				
3.7 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital. 3.7.1.1 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços. 3.7.1.2 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional. 3.7.1.3 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnicooperacional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são: Elaboração de Projeto Básico e/ou Executivo de Barragem de Concreto Convencional ou CCR (Concreto Compactado a Rolo) enquadrada na lei 12.334 de 20/09/2010.	Certidão do CREA onde consta o Engº Civil indicado, Vilius dos Santos Rebuli, como responsável técnico da empresa; Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física em nome do responsável técnico indicado; CAT's apresentadas em nome do responsável técnico indicado	Peça #298, pg 20 a 22; pg 24; pg 25 e 26; pg 51 e 52; pg 84 e 85	Atendido	-
3.8 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o profissional vinculado por relação jurídica comprovada por qualquer destas formas: Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em sendo sociedade anônima; Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor; Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: a) Ficha de registro do empregado - RE, registrada no Ministério do Trabalho; ou b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício. Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.	Certidão do CREA onde consta o Engº Civil indicado, Vilius dos Santos Rebuli, como responsável técnico da empresa	Peça #298, pg 20 a 22	Atendido	-
3.9 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste Edital.	-	-	Atendido	Quesito orientativo, aplicável quando de manifestação por parte da empresa ganhadora do certame para substituição de responsável técnico
3.10 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.	CAT's apresentadas em nome do responsável técnico indicado	Peça #298, pg 25 e 26; pg 51 e 52; pg 84 e 85	Atendido	-
3.11 - No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.	-	-	Atendido	Avaliação com base na documentação apresentada até a presente fase processual
3.12 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.	Declaração emitida pela empresa licitante	Peça #298, pg 96	Atendido	-

APRESENTAR TODAS AS DECLARAÇÕES, OBSERVANDO OS MODELOS E ORIENTAÇÕES DO EDITAL				
3.13 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – Anexo III; 3.13.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.	Declaração emitida pela empresa licitante e profissional indicado	Peça #298, pg 97	Atendido	-
3.14 - Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante do Licitante e pelo profissional, conforme modelo em anexo.	Declaração emitida pela empresa licitante e profissional indicado	Peça #298, pg 98	Atendido	-
3.15 - Declaração formal emitida pelo Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme modelo deste edital, em atenção ao disposto no Termo de Referência.	Declaração emitida pela empresa licitante	Peça #298, pg 99	Atendido	-



ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SEAG Nº 9007/2025

LICITANTE: Miletus Engenharia Ltda

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnico-operacional

3.2 - Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor financeiro e quantitativos mínimos definidos adiante. 3.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente. 3.2.2 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional. 3.2.3 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante. 3.2.4 - Deverão constar no atestado de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços. 3.2.5 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional. 3.2.6 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são: 1 - Elaboração de Projeto Básico e/ou Executivo de Barragem de Concreto Convencional ou CCR (Concreto Compactado a Rolo) enquadrada na lei 12.334 de 20/09/2010 = 1

Quesitos exigidos no Edital			Referências Atestados de Capacidade Técnica									
Especificação	Quantitativo		Emissor	Detentor	Data execução dos serviços	Ref. no Processo	Tipo de projeto	Descrição do serviço	Quantitativo		Avaliação do quesito	Observações e justificativas
	und.	Valor							und.	Valor		
1 - Elaboração de Projeto Básico e/ou Executivo de Barragem de Concreto Convencional ou CCR (Concreto Compactado a Rolo) enquadrada na lei 12.334 de 20/09/2010	und.	1,00	Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, ES	Miletus Engenharia Ltda	23/03/2022 a 13/05/2022	Peça #298, pg 27 a 30	Elaboração de projeto de barragem em concreto armado com contraforte	Serviços diversos, contemplando levantamento topográfico, estudo hidrológico, estudo geológico, estudo geotécnico, planilha orçamentária, entre outros	und.	1	Atendido	-
			Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, ES	Miletus Engenharia Ltda	10/11/2023 a 02/08/2024	Peça #298, pg 34 a 40	Elaboração de projeto de barragem em terra compactada	Serviços diversos, contemplando levantamento topográfico, estudo hidrológico, estudo geológico, estudo geotécnico, planilha orçamentária, entre outros	und.	1	Não atendido	Barragem executada em terra, material distinto da exigência do Edital
			Antônio Carlos dos Santos Maia	Miletus Engenharia Ltda	14/03/2025 a 14/04/2025	Peça #298, pg 46 a 49	Elaboração de Plano de Segurança para suporte ao licenciamento de barragem tipo II	-	und.	1	Não atendido	Serviço executado não se refere à elaboração de projeto de barragem
			Secretaria de Estado da Agricultura do ES	Miletus Engenharia Ltda	05/12/2023 a 10/11/2025	Peça #298, pg 53 a 60	Elaboração de projeto de barragem nos municípios de Gerônimo Monteiro e São Mateus	Serviços diversos, contemplando levantamento topográfico, estudo hidrológico, estudo geológico, estudo geotécnico, planilha orçamentária, entre outros	und.	2	Atendido	Barragem de Gerônimo Monteiro foi projetada em concreto por gravidade
			Secretaria de Estado da Agricultura do ES	Consórcio Tractebel - Aquaconsult	01/08/2018 a 12/01/2021	Peça #298, pg 67 a 80	Serviços de gerenciamento e supervisão para apoio à Gerência de Infraestrutura e Obras Rurais da Seag, ES	-	und.	1	Não atendido	Serviço executado não se refere à elaboração de projeto de barragem. Detentor do Atestado não se configura como empresa licitante
			Prefeitura Municipal de Mucurici	Miletus Engenharia Ltda	07/09/2022 a 24/07/2023	Peça #298, pg 86 a 93	Elaboração de projetos de 3 barragens	Serviços diversos, contemplando levantamento topográfico, estudo hidrológico, estudo geológico, estudo geotécnico, planilha orçamentária, entre outros	und.	3	Atendido	Barragem "Itabaiana" foi projetada em concreto convencional vibrado por gravidade



## ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SEAG Nº 9007/2025

LICITANTE: Milletus Engenharia Ltda

### 3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

#### Capacidade Técnico-profissional

3.7 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital. 3.7.1.1 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços. 3.7.1.2 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional. 3.7.1.3 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são: Elaboração de Projeto Básico e/ou Executivo de Barragem de Concreto Convencional ou CCR (Concreto Compactado a Rolo) enquadrada na lei 12.334 de 20/09/2010.

Especificação	Referências CAT / Atestado										
	Quesitos exigidos no Edital	Número	Detentor	Formação	Data execução dos serviços	Vínculo do profissional com a empresa licitante	Data do vínculo do profissional com a empresa licitante	Ref. no Processo	Tipo de projeto	Descrição do serviço	Avaliação do quesito
1 - Elaboração de Projeto Básico e/ou Executivo de Barragem de Concreto Convencional ou CCR (Concreto Compactado a Rolo) enquadrada na lei 12.334 de 20/09/2010	745/2022	VINICIUS DOS SANTOS REBULI	Engº Civil	23/03/2022 a 13/05/2022	Responsável Técnico	07/04/2021	Peça #298, pg 25 e 26	Elaboração de projeto de barragem em concreto armado com contraforte	Serviços diversos, contemplando levantamento topográfico, estudo hidrológico, estudo geológico, estudo geotécnico, planilha orçamentária, entre outros	Atendido	Atestado assinado por Engenheiro.
	2178/2024	VINICIUS DOS SANTOS REBULI	Engº Civil	10/11/2023 a 02/08/2024	Responsável Técnico	07/04/2021	Peça #298, pg 32 e 33	Elaboração de projeto de barragem em terra compactada	Serviços diversos, contemplando levantamento topográfico, estudo hidrológico, estudo geológico, estudo geotécnico, planilha orçamentária, entre outros	Não atendido	Barragem executada em terra, material distinto da exigência do Edital
	2748/2025	VINICIUS DOS SANTOS REBULI	Engº Civil	14/03/2025 a 14/04/2025	Responsável Técnico	07/04/2021	Peça #298, pg 44 e 45	Elaboração de Plano de Segurança para suporte ao licenciamento de barragem tipo II	-	Não atendido	Serviço executado não se refere à elaboração de projeto de barragem
	5417/2025	VINICIUS DOS SANTOS REBULI	Engº Civil	05/12/2023 a 10/11/2025	Responsável Técnico	07/04/2021	Peça #298, pg 51 e 52	Elaboração de projeto de barragem nos municípios de Gerônimo Monteiro e São Mateus	Serviços diversos, contemplando levantamento topográfico, estudo hidrológico, estudo geológico, estudo geotécnico, planilha orçamentária, entre outros	Atendido	Barragem de Gerônimo Monteiro foi projetada em concreto por gravidade
	270/2023	VINICIUS DOS SANTOS REBULI	Engº Civil	01/08/2018 a 12/01/2021	Responsável Técnico	07/04/2021	Peça #298, pg 65 e 66	Serviços de gerenciamento e supervisão para apoio à Gerência de Infraestrutura e Obras Rurais da Seag, ES	-	Não atendido	Serviço executado não se refere à elaboração de projeto de barragem
	1884/2023	VINICIUS DOS SANTOS REBULI	Engº Civil	07/09/2022 a 24/07/2023	Responsável Técnico	07/04/2021	Peça #298, pg 84 e 85	Elaboração de projetos de 3 barragens	Serviços diversos, contemplando levantamento topográfico, estudo hidrológico, estudo geológico, estudo geotécnico, planilha orçamentária, entre outros	Atendido	Barragem "Itabaiana" foi projetada em concreto convencional vibrado por gravidade

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARJORYE BOLDRINI DA SILVA**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
SUBADM - SEAG - GOVES  
assinado em 01/04/2026 15:19:28 -03:00

**FREDERICO LOPES RAPOSO FILHO**

APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA  
SEAG 064-S/2024  
SUBADM - SEAG - GOVES  
assinado em 01/04/2026 15:32:07 -03:00

**SAMUEL SENA SANT'ANNA**

APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA  
SEAG 064-S/2024  
SUBADM - SEAG - GOVES  
assinado em 01/04/2026 15:36:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/04/2026 15:36:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARJORYE BOLDRINI DA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBADM - SEAG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z7LSHP>